

PROJETO DE LEI Nº 457, DE 2021

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENOMINANDO-O COMO ATENDIMENTO PREFERENCIAL JAMESON DUARTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com doenças neoplásicas malignas, em todas as unidades de saúde do Estado de São Paulo.

§1º - entende-se como doenças neoplásicas malignas todas aquelas diagnosticadas como câncer.

§2º - estende-se o atendimento preferencial das pessoas mencionadas no caput em todas as unidades de saúde que estejam sob a gerência da Secretária Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os atendimentos nas Unidades de Saúde do Estado de São Paulo aos pacientes com câncer se darão da seguinte forma:

I - No atendimento do Pronto Socorro, por se tratar do acolhimento com classificação de risco, preconizado nas unidades baseadas no protocolo de Manchester, o paciente deverá ser atendido com a pulseira "vermelha", nas demais unidades serão priorizado em detrimento aos demais.

II - Nas unidades básicas de saúde e serviço odontológico, após a confecção da ficha de atendimento, o atendimento pelo especialista médico na unidade de saúde deverá ser imediato.

III - Para atendimento no Centro de Especialidades, após o encaminhamento da Unidade Básica de Saúde, o atendimento deverá ser realizado prazo máximo de 72 horas.

IV - na farmácia popular, com a prescrição médica, o medicamento deverá ser disponibilizado ao paciente no prazo máximo de 72 horas.

Artigo 3º - A preferência estabelecida nessa Lei, deverá ser denominada como preferência Jameson Duarte.

Artigo 4º - Fica obrigatória a afixação de cartazes informáticos em local de fácil visibilidade em todas as Unidades de Saúde do Estado de São Paulo, sobre o teor desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Jameson Duarte, conhecido como Chick Show, foi proponente de projeto análogo na Cidade de Caraguatatuba, acometido pela doença foi um grande guerreiro, mas infelizmente aos 32 anos veio a óbito.

Desse modo, com o intuito de homenageá-lo, bem como resguardar um melhor atendimento aos acometidos com essa doença cruel, propõem-se o presente projeto.

Destaca-se, por oportuno, que o mencionado projeto é plenamente constitucional, visto que o artigo 24, inciso XII da Constituição Federal estabelece como competência concorrente dos entes para legislar acerca da defesa da saúde.

Ante o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 3/8/2021.

a) Paulo Correa Jr - DEM